

SOLANGE FERNANDES ALMEIDA SOUSA	165	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
LUZIANE DOS SANTOS OLIVEIRA DE QUEIROGA	630	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
ILDENE NOBREGA FREIRE DA SILVA	135	TELEFONISTA
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	01/12/2023 a 02/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA	167	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
JUCIER DE SOUSA CARNEIRO	692	GUARDA MUNICIPAL
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA	647	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
JOSÉ FRANCINALDO LUNGUINHO CAETANO	226	AGENTE ADMINISTRATIVO
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	01/12/2023 a 02/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
ANA ARRUDA FORMIGA DE QUEIROGA	128	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	15/12/2023 a 15/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
ALDROVANDO ALMEIDA GAMA	137	TELEFONISTA
Período aquisitivo	2023	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	
Nome	Matrícula	Cargo
AUCIDES MONTEIRO DA SILVA	190	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período aquisitivo	2022	
Período de gozo de férias	02/01/2024 a 31/01/2024	

Art. 2º. Esta portaria produzirá efeitos retroativos/supervenientes individuais à data de início do período de gozo de férias dos servidores acima relacionados.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos – PB, em 13 de dezembro de 2023.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:
Rafaella Franklin de Queiroga
Código Identificador:2CBEA564

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1539/2023 SAPÉ, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

R E C E I T A S

Em R\$ 1,00

Especificação	Valor (a)	Deduções das		Total (a - b)
		Receitas	Correntes (b)	
1	RECEITAS CORRENTES	204.846.246,00	12.769.600,00	192.076.646,00
1.1	Receitas do Tesouro	204.846.246,00	12.769.600,00	192.076.646,00
	Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	12.268.405,00		12.268.405,00
	Contribuições	15.397.630,00		15.397.630,00
	Receita Patrimonial	3.049.250,00		3.049.250,00
	Transferências Correntes	169.910.541,00	12.769.600,00	157.140.941,00
	Outras Receitas Correntes	4.220.420,00		4.220.420,00

	1.2	Receita Intra Orçamentária	7.974.000,00		7.974.000,00
		Outras receitas Correntes	7.974.000,00		7.974.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	24.949.354,00		24.949.354,00
	2.1	Receitas do Tesouro	24.949.354,00		24.949.354,00
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	600.000,00		600.000,00
		Transferências de Capital	23.849.354,00		23.849.354,00
		TOTAL (1 + 2)	237.769.600,00	12.769.600,00	225.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS			Em R\$ 1,00
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS		
	Poder Legislativo		5.932.500,00
	Câmara Municipal		5.932.500,00
	Poder Executivo		219.067.500,00
	Gabinete do Prefeito		897.180,00
	Gabinete do Vice-Prefeito		386.000,00
	Secretaria de Administração e Recursos Humanos		8.885.000,00
	Secretaria de Finanças		7.665.400,00
	Controladoria Geral do Município		395.000,00
	Secretaria de educação, Cult. Esporte e Turismo		76.618.344,00
	Secretaria de Agricultura e Pesca		4.872.560,00
	Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura		22.427.110,00
	Procuradoria geral do Município		606.788,00
	Coord.de Proteção e Defesa do Consumidor		237.898,00
	Secretaria de Comunicação		663.220,00
	Secretaria de Planejamento		532.000,00
	Secretaria de Articulação Política		42.000,00
	Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB		1.737.400,00
	Fundo Municipal de Assistência Social		11.155.600,00
	PREV SAPE – Fundo Apos. E Pens. dos Servidores		21.421.300,00
	Fundo Municipal de Saúde		58.487.000,00
	Reserva de Contingência		2.039.700,00
TOTAL			225.000.000,00
B	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	Poder Legislativo		5.932.500,00
	Legislativo		5.932.500,00
	Poder Executivo		219.067.500,00
	Administração		11.555.166,00
	Segurança Pública		31.500,00
	Assistência Social		11.015.100,00
	Previdência Social		25.065.000,00
	Saúde		58.487.000,00
	Educação		70.897.074,00
	Cultura		4.804.450,00
	Urbanismo		20.656.210,00
	Habituação		672.100,00
	Saneamento		838.700,00
	Gestão Ambiental		58.000,00
	Agricultura		4.428.460,00
	Comercio e Serviços		386.100,00
	Comunicações		663.220,00
	Transporte		425.600,00
	Desporto e Lazer		916.820,00
	Encargos Especiais		5.917.000,00
	Reserva de Contingência		2.250.000,00
TOTAL			225.000.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sapé, está estimado em R\$ 21.421.300,00 (vinte e um milhões quatrocentos e vinte e um mil e trezentos reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

- II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
- V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- VI - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 7º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV - suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 8. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 9º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. O orçamento fiscal do município de Sapé para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 26 de dezembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
 Prefeito

Publicado por:
 Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1648950F

**DIÁRIO OFICIAL
 DOS MUNICÍPIOS**

**AGORA COM ATOS DE
 INTERESSE PRIVADO**

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das **peças físicas** ou **jurídicas** de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e **com menor custo.**

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

FAMUP
 FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
 MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

VOX
 TECNOLOGIA